



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 377/2022

Processo Administrativo nº. 65.398/2022 – Pregão Eletrônico nº. 460/2022

Contrato nº. **377/2022**

Processo Administrativo nº. 65.398/2022 – Pregão Eletrônico nº. 460/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROCOMPUTADORES), SOFTWARES E SERVIÇOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS.

Valor: R\$ 407.628,00 (Quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.140.536 e inscrita no CPF sob nº. 123.524.448-29, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede a Rua Doutor Bento Conde, nº 70 – Bairro Vila Monte Alegre – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.427.687/0001-09, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROCOMPUTADORES), SOFTWARES E SERVIÇOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 36 (trinta e seis) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica e demais exigências do Termo de Referência e Anexo I do edital.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 377/2022

Processo Administrativo nº. 65.398/2022 – Pregão Eletrônico nº. 460/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os equipamentos objeto desta avença serão realizados junto às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, EDUCAÇÃO e SAÚDE.

3.2 – Os equipamentos do presente contrato deverão ser entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 407.628,00 (Quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

Item	Descrição	Marca modelo	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor MENSAL R\$	Valor ANUAL R\$
02	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR I3 7 GERAÇÃO OU AMD RYZEN 3, 2º GERAÇÃO E SUPORTE A DDR4 2400MHZ, MEMORIA DE 8GB, SSD 240GB, SUPORTE A 2 TELAS SIMULTÂNEAS, LAN GIGABIT, TECLADO, MOUSE, WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64BIT, SFF OU USFF (SMALL FORM FACTOR ULTRA SMALL FORM FACTOR), MONITOR 18 POLEGADAS. DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	LENOVO V520-S - SEM WI-FI	201	169,00	33.969,00	407.628,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 407.628,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 377/2022

Processo Administrativo nº. 65.398/2022 – Pregão Eletrônico nº. 460/2022

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Fichas nº 187, 240 e 303.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 DEZ 2022


CLAUDIA MARIA GABRIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3